



**CONGRESSO NACIONAL**

**DESTAQUE DE BANCADA  
(REPUBLICANOS)**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para apreciação no painel eletrônico dos **subitens 13.20.004 e 13.20.005, constantes do Veto Parcial nº 13/2020, item nº 2 da pauta da Sessão do Congresso Nacional de 4 de novembro de 2020.**

O subitem 13.20.004 trata do § 1º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com o seguinte teor:

“O pescador artesanal poderá receber o auxílio emergencial nos meses em que não receber o seguro-defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.”

O subitem 13.20.005 se refere ao § 2º-A do art. 2º da Lei nº 13.982/2020, com o seguinte texto vetado:

“Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se naquelas a que se refere a alínea "c" do inciso VI do caput deste artigo os que, de todas as etnias, exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que estejam devidamente inscritos no respectivo conselho profissional; **os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores;** os agricultores familiares; os arrendatários, os extrativistas, os silvicultores, os beneficiários dos programas de crédito fundiário, os assentados da reforma agrária, os quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; os técnicos agrícolas;.....”

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2020.

**Deputado Jhonatan de Jesus (RR)  
Líder do Republicanos**